

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A T A N O 05/93

0001. Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil
0002. novecentos e noventa e três, no horário das oito horas e
0003. trinta minutos, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia
0004. Eliseu Maciel, realizou-se uma reunião extraordinária do
0005. Conselho Universitário da Universidade Federal de
0006. Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo
0007. Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, Magnífico
0008. Reitor, seu Presidente, contou com a participação dos
0009. seguintes conselheiros: Professores Daniel Souza Soares
0010. Rassier, Vice-Reitor; Carlos Gil Turnes, Pró-Reitor de
0011. Pesquisa e Pós-Graduação; Mário C. Coppola, em
0012. substituição ao Pró-Reitor de Graduação; Angela Maria
0013. Sinotti Rocha Gonzalez, Pró-Reitora de Extensão e
0014. Cultura; Moacir Cardoso Elias, Diretor "pró-tempore" da
0015. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; Adair Stefanello
0016. Busato, Diretor da Faculdade de Odontologia; Renato
0017. Oswaldo Fleischmann, Vice-Diretor no exercício da Direção
0018. da Faculdade de Direito; Affonso Celso Costa Júnior,
0019. Diretor do Conservatório de Música; Antonio Lucas Meleu
0020. Gomes, Diretor da Faculdade de Veterinária; Gisa Maria de
0021. Moraes Soares, Diretora "pró-tempore" da Faculdade de
0022. Ciências Domésticas; Wanderlei Rospide Motta, Diretor da
0023. Faculdade de Medicina; Enio Araújo Pereira, Diretor da
0024. Escola Superior de Educação Física; Gomercindo Ghiggi,
0025. Diretor da Faculdade de Educação; Maria de Lourdes
0026. Valente Reyes, Diretora do Instituto de Letras e Artes;
0027. João Nelci Brandalise, Diretor do Instituto de Biologia;
0028. José Rubens Silveira Acevedo, Diretor do Instituto de
0029. Ciências Humanas; Cleusa Iara Albernaz Morga, Diretora do
0030. Instituto de Física e Matemática; Jorge Luiz Martins,
0031. Diretor do Instituto de Química e Geociências; Neusa
0032. Regina Soares Recondo, Diretora do Instituto de
0033. Sociologia e Política; Darci Pegoraro Casarin, Diretor da
0034. Faculdade de Meteorologia; Elodi dos Santos, Diretora da
0035. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; Mário José Milman,
0036. Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola; Rogério
0037. Gutierrez Filho, Diretor da Faculdade de Arquitetura e
0038. Urbanismo; Marli Costa dos Santos, Diretora da Faculdade
0039. de Nutrição; Odéli Zanchet, Diretor do Conjunto
0040. Agrotécnico Visconde da Graça; Sydney Castagno,
0041. Representante dos Professores Titulares; Ingelore
0042. Scheunemann de Souza, Representante dos Professores

gaur

0043. Adjuntos; Luiz Carlos Gonçalves Lucas, Representante dos
 0044. Professores Assistentes; Rita de Cássia Tavares Medeiros,
 0045. Representante dos Professores Auxiliares; Eduardo
 0046. Allgayer Osório e Paulo Domingos Miéres Caruso,
 0047. Representantes do COCEPE; Contador Flávio Chevarria
 0048. Nogueira, Pró-Reitor Administrativo; Técnico
 0049. Administrativo Antonio Leonel da Silva Cunha, Pró-Reitor
 0050. de Planejamento e Desenvolvimento; Senhor Paulo Farias,
 0051. Suplente do Representante Comunitário, Senhoras Regina
 0052. Maria Pereira Paiva e Erlí Soares Massaú, Representantes
 0053. Comunitários; Acadêmicos Rita Alves, Daniel Paulo
 0054. Fontana, Gustavo Schneider, Álvaro Baccin, Silvana
 0055. Conzatti e José Altair dos Santos Padilha e Liomar Silva
 0056. de Souza, Representantes discentes; e mais os
 0057. Técnico-Administrativos Alcino Saldanha, Salustiano
 0058. Motta, Fernando Stephan Marroni, Miriam Paz Garcez
 0059. Marroni, Renato Moreira da Silva e Tânia Marisa Rocha
 0060. Bachilli, Representantes do pessoal técnico e
 0061. administrativo. Constatada a existência de quorum legal,
 0062. o Senhor Presidente, após cumprimentar os presentes,
 0063. declarou aberta a sessão passando, de imediato, a
 0064. abordagem do único item da pauta - Análise da Ação
 0065. Popular Nº 93.1001145-9, submetendo-a à votação do
 0066. plenário. Procedida a votação a pauta foi aprovada por
 0067. ampla maioria de votos. Verificou-se uma abstenção. A
 0068. seguir o Senhor Presidente fez a leitura do mandado de
 0069. citação, lavrado nos seguintes termos: "O Exmo. Sr. Dr.
 0070. Paulo Henrique de Carvalho, MM, Juiz Federal em
 0071. substituição na Vara de Rio Grande, Seção Judiciária do
 0072. Estado do Rio Grande do Sul, manda ao Oficial de Justiça
 0073. deste Juízo Federal, a quem este é apresentado, indo
 0074. devidamente assinado, que, em seu cumprimento, proceda à
 0075. CITAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, na pessoa de
 0076. seu representante legal, pelo inteiro teor da petição
 0077. inicial e emenda de fls.26/29, em anexo ao presente, por
 0078. cópia, ficando advertido de que, não contestando a
 0079. presente ação, no prazo de quinze dias, presumir-se-ão
 0080. aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor,
 0081. de conformidade com o despacho a seguir transcrito,
 0082. exarado nos autos da AÇÃO POPULAR nº 93.1001145-9, que
 0083. lhe move JOSÉ ANTONIO SAN JUAN CATTANEO, em trâmite neste
 0084. Juízo. "Vistos, etc. 1. Recebo a inicial. 2. Por
 0085. tratar-se de matéria de fato, analisarei a liminar após
 0086. contestação. 3. Cite-se inicialmente apenas a
 0087. Universidade Federal de Pelotas, retornando os autos,
 0088. após a contestação, conclusos para despacho. Intime-se e
 0089. cite-se, Rio Grande, 10 de agosto de 1993. (a) PAULO
 0090. HENRIQUE DE CARVALHO, Juiz Federal da 2ª Vara Em
 0091. Exercício na Vara de Rio Grande." O que se cumpra na
 0092. forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Grande,
 0093. aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil
 0094. novecentos e noventa e três, por ordem do MM. Juiz
 0095. Federal, SANDRA FERREIRA SILVA, Diretora de Secretaria."
 0096. Concluída a leitura do documento, o Senhor Presidente
 0097. esclareceu que houvera por bem submeter a questão à
 0098. apreciação do Conselho face a sua relevância. Ao mesmo
 0099. tempo, lembrou que o projeto de Assentamento dos Colonos

elanc

0100. na Fazenda da Palma fora aprovado pelo mesmo Conselho em
0101. novembro/92, conforme Ata 04/92. E salientou que a
0102. Reitoria poderia, simplesmente, ter encaminhado a ação à
0103. Procuradoria Jurídica da Universidade. Entretanto,
0104. pareceu-lhe fundamental ouvir o Conselho para que se
0105. manifestasse frente a duas alternativas: a) contestar a
0106. ação; b) permanecer em silêncio não contestando a ação,
0107. fazendo com que o juiz aceitasse os fatos relatados nos
0108. autos do processo como verdadeiros. Colocado o assunto em
0109. discussão, interveio o conselheiro Marroni dizendo ter
0110. lido atentamente a ação movida pelo advogado José Antonio
0111. San Juan Cattaneo e declarando-se surpreso, como
0112. conselheiro, que o assunto tivesse vindo ao Conselho
0113. Universitário naqueles termos: se a Universidade
0114. contestava ou não a ação. De acordo com o conselheiro o
0115. fato inauguraria uma nova metodologia, acima do executivo
0116. da Universidade, de decidir em que condições ou em que
0117. processos a Universidade apresentaria a sua defesa. E
0118. isso se aplicaria também aos processos de natureza
0119. trabalhista. Ressaltou, ainda, que a defesa da
0120. Universidade era uma questão de "ofício", uma vez que ela
0121. como Instituição estava sendo citada e a administração
0122. pública era algo impessoal. Com relação ao autor da ação,
0123. o conselheiro salientou que o mesmo ofendia a
0124. inteligência da Universidade, ofendia a sua autonomia e
0125. envolvia argumentos ideológicos bastante defasados no
0126. mundo moderno, querendo impor juridicamente questões
0127. equivocadas. E salientou que, no seu entendimento, ainda
0128. que a Universidade não contestasse a ação, nenhum juiz
0129. iria acatá-la, haja vista os termos em que fora redigida:
0130. alegação de lesões ao patrimônio público, uma vez que
0131. isso não se verificara de fato. E referiu que o
0132. signatário era reincidente em relação a interposição de
0133. ações contra a Universidade. E concluiu dizendo que a
0134. Instituição deveria ter uma resposta firme
0135. responsabilizando, inclusive, o Senhor Cattaneo pelos
0136. absurdos que colocara na ação. Fazendo uso da palavra, o
0137. Senhor Presidente disse concordar que, de fato, a questão
0138. era de ordem administrativa, bastando que o Procurador
0139. Jurídico da UFPel assumisse a incumbência de contestação.
0140. Contudo, considerando a importância do assunto e também
0141. por sugestão do próprio Procurador, aceitara submeter a
0142. questão à análise do Conselho. Continuando a discussão,
0143. manifestou-se o Acadêmico José Altair dizendo que, em
0144. nome do Diretório Central dos Estudantes, manifestava o
0145. entendimento de que o projeto de assentamento dos colonos
0146. da Fazenda da Palma, aprovado pelo mesmo Conselho em
0147. 1992, deveria continuar sendo referendado eis que se
0148. constituía em responsabilidade de todos. E disse que os
0149. membros do D.C.E., entre surpresos e revoltados, haviam
0150. tomado conhecimento do teor da ação. Salientou, também,
0151. que a linguagem utilizada na ação revelava não só
0152. vulgaridade, como também desrespeito à diversidade
0153. política, o que era perfeitamente admissível de acontecer
0154. numa Universidade, ambiente onde primava a pluralidade de
0155. idéias. Em sua exposição, o conselheiro ainda salientou
0156. que o assentamento dos colonos na Fazenda da Palma havia

Djante

0157. caracterizado o compromisso da Universidade Pública com a
 0158. comunidade, uma vez que era a própria comunidade quem a
 0159. custeava. E disse não ter havido doação de patrimônio
 0160. público porque o regime de comodato não se caracterizava
 0161. pela doação de qualquer bem público. E concluiu dizendo
 0162. ser muito estranha a atitude do signatário da ação -
 0163. cidadão que estudara e se formara na Universidade,
 0164. instituição mantida a custo dos impostos pagos pela
 0165. população. Naquele momento, aquele cidadão voltava-se
 0166. contra àqueles que contribuíram para que a sua formação
 0167. fosse possível, e que eram a razão da existência da
 0168. Universidade. Interveio a seguir o acadêmico Álvaro Bacin
 0169. esclarecendo que não tencionava discutir o mérito da
 0170. ação, mas sim fazer algumas considerações em relação a
 0171. argumentação do autor. Classificou a ação como "digna de
 0172. gargalhadas, própria de um programa humorístico ou, por
 0173. outro lado, como oriunda de um entusiasta de Hitler e de
 0174. Mussolini". E salientou que, muito provavelmente, o autor
 0175. da ação não deveria ter sido um aluno exemplar quando
 0176. passou pela Universidade. De acordo com o conselheiro,
 0177. não havia necessidade de ser um advogado para perceber
 0178. que o documento apresentado não tinha condições de ser
 0179. aceito como um processo. E disse que o objetivo daquele
 0180. "xerife de plantão" era "aparecer, conseguir um emprego,
 0181. fazer-se notar por algum capitalista extremamente
 0182. conservador que apreciasse as suas idéias". E frisou:
 0183. "Tratar o assentamento como problema só deve vir de
 0184. alguém que não conhece a Universidade, ou que ignora
 0185. completamente a situação de nosso país e questões
 0186. importantes como educação, como a questão fundiária e
 0187. outras. Então o assentamento jamais pode ser considerado
 0188. um problema, mas sim, uma forma de inteirarmos ensino,
 0189. pesquisa e extensão. Trata-se de um alternativa
 0190. pedagógica muito interessante" - salientou. E concluiu
 0191. lamentando profundamente que o Conselho se reunisse para
 0192. discutir uma ação tão irresponsável. Novamente com a
 0193. palavra, o conselheiro Marroni sugeriu que, na
 0194. contestação que seria feita pela Universidade, a
 0195. Procuradoria procurasse caracterizar a má fé do
 0196. signatário da ação, bem como uma tentativa de corrupção
 0197. em relação ao chamado "construtor da Palma", uma vez que
 0198. afirmava explicitamente haver corrompido aquele cidadão
 0199. mediante pagamento para que prestasse as declarações
 0200. constantes do processo. E reafirmou que precisava ser
 0201. identificado quem era o cidadão denominado "construtor da
 0202. Palma" e, em isso sendo feito, o mesmo deveria ser
 0203. chamado em juízo para que confirmasse ou não as
 0204. declarações que fizera. Continuando a palavra à
 0205. disposição e não havendo mais inscritos, o Senhor
 0206. Presidente propôs fosse votada a proposta de contestação
 0207. à ação popular, o que significaria a defesa da
 0208. Universidade por parte de sua Procuradoria Jurídica.
 0209. Interveio, ainda, o Professor Gomercindo perguntando se
 0210. haveria dois momentos: a votação da contestação sendo
 0211. esta a defesa propriamente dita e, a seguir, a discussão
 0212. do mérito, ou seja, dos elementos a serem utilizados na
 0213. contestação. A respeito esclareceu o Senhor Presidente

Marroni

0214. dizendo que, em princípio, seria votada a constestação;
0215. contudo, se o Conselho entendesse pertinente dar
0216. prosseguimento à discussão com o fim de oferecer
0217. subsídios à Procuradoria, isso poderia ser feito. Com a
0218. palavra, a seguir, o Professor Lucas disse que, diante
0219. das características do documento, da sua escassez de
0220. linguagem e de argumentos, acreditava que o Conselho iria
0221. ter uma posição unânime ou quase unânime em relação a
0222. proposição do Senhor Presidente quanto a defesa da
0223. Universidade. Não havendo nenhuma outra intervenção, o
0224. Senhor Presidente submeteu à votação a proposta de
0225. contestação da ação popular. Procedida a votação, a mesma
0226. veio a ser aprovada por ampla maioria de votos.
0227. Verificou-se duas abstenções. Manifestando-se a
0228. Professora Ingelore justificou sua abstenção dizendo
0229. que, no momento em que fora apreciada a questão do
0230. assentamento, manifestara-se contrariamente, não havendo
0231. porquê posicionar-se a respeito naquele momento. Em
0232. seguida, o Senhor Presidente declarou aprovada a
0233. contestação da ação popular, colocando novamente a
0234. palavra à disposição dos presentes para o levantamento de
0235. questões que julgassem pertinentes. Manifestando-se o
0236. Professor Lucas sugeriu fosse acatada a colocação feita
0237. pelo conselheiro Marroni de que a Procuradoria procurasse
0238. caracterizar a má fé do signatário da ação e disse
0239. concordar inteiramente com aquela proposição. E continuou
0240. dizendo que "o destino por vezes cometia determinadas
0241. injustiças com certas pessoas que nascem ou vivem no
0242. momento não oportuno; naquele momento em que a sua
0243. contribuição para realização de grandes obras sociais
0244. contraria o espírito do tempo. Se ainda vivêssemos no
0245. período épico de 1964, tenho certeza que o tipo de
0246. argumentação que encontramos nesta ação, seria capaz de
0247. levar ao seu autor uma justa recompensa. Ele
0248. provavelmente teria conseguido alguns cargos na
0249. administração pública do país. A história muito recente
0250. nos mostra isso. E felizmente hoje esse tipo de
0251. comportamento não costuma render os mesmos frutos que
0252. rendia há algum tempo atrás. E vemos que o nosso herói
0253. defensor do patrimônio público é obrigado, para que possa
0254. ter algum tipo de retribuição, a fazer uma estimativa de
0255. valor de sua causa. E o valor atribuído a causa é aquilo
0256. que o autor estima como sendo o valor da totalidade da
0257. Fazenda da Palma. Trata-se de alguém que defende o
0258. patrimônio público mas com uma expectativa que deve
0259. considerar justa, certamente, de uma boa retribuição
0260. pessoal. E nessa defesa, na qual não encontramos
0261. absolutamente nenhum argumento de natureza jurídica, não
0262. encontramos nada que nos faça crer ter sido escrita por
0263. um advogado, exceto por uma expressão latina que
0264. infelizmente está errada, nessa defesa caracterizada pela
0265. falta de argumentos e pelo abuso de adjetivos,
0266. encontramos um fato que não podemos deixar de considerar
0267. extremamente grave. Em grande parte essa defesa se
0268. alicerça, como já foi citado anteriormente, num
0269. testemunho obtido mediante "justa retribuição" e sob a
0270. promessa de sigilo. Confesso que jamais tinha visto isso.

Open

